

PROCESSO GED Nº: **14717/2025**. BASE LEGAL: **Termo de Colaboração celebrado sem chamamento público, com base no Art. 31, inciso II, da Lei Nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 4.152/2022**. OSC PROPONENTE: **Sociedade Civil de Amparo à Velhice 'Ninho de Amor'**, inscrita no CNPJ Nº **28.522.738/0001-38**. OBJETO: **Cooperação técnica e financeira para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, mediante abandono, ameaça ou violação de direitos**. VALOR: **R\$252.000,00**. Gestora da Parceria: **Claudiana Ferrandi**, matrícula nº **960520**. PERÍODO: **16/06/2025 a 16/06/2026**. DATA DE ASSINATURA: **12/06/2025**.

Letícia Moreira Perim Moraes

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

Protocolo 1571922

Viana

Lei

LEI Nº 3.460, DE 13 DE JUNHO DE 2025

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE VIANA O ESPETÁCULO "A PAIXÃO DE CRISTO".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Viana o espetáculo "A Paixão de Cristo", encenado anualmente durante a Semana Santa, na colina da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, em Viana Sede.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 13 de junho de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1572431

LEI Nº 3.463, DE 13 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE PARCERIAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, POR MEIO DE CONTRATO DE GESTÃO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Viana o Programa de Parcerias com Organizações Sociais, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades públicas municipais, mediante a participação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, ao esporte, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde e à assistência social, observadas as seguintes diretrizes:

I - Adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

II - Promoção de meios que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas para o acesso aos serviços;

III - Adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos do Município, a sociedade e o setor privado;

IV - Manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permita a avaliação da eficácia quanto aos resultados;

V - Promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo;

VI - Redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização;

VII - Subordinação das entidades à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I Da Qualificação

Art. 2º São requisitos para a qualificação como organização social:

I - A entidade privada comprovar o registro do seu estatuto social dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei;

d) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

e) sanções aos associados e dirigentes em casos de improbidade ou havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, a previsão de afastamento das funções dos envolvidos durante as investigações;

f) previsão de aplicação de multa e de perda do mandato aos dirigentes da entidade no caso de descumprimento das obrigações assumidas em contratos de gestão firmados com o Poder Público ou